



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

ENUNCIADO Nº 96

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator nos autos do PA n. 08190.000316/20-77, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar **Enunciado** nos seguintes termos:

“A transação penal, por envolver um acordo entre o órgão acusatório e o autor do fato, visando à imposição de pena de multa ou restritiva de direitos, sem a instauração da persecutio criminis in iudicio, pode ser realizada nas dependências do Ministério Público, sem a participação imediata do Juiz, mas com a presença de advogado constituído ou defensor, com o posterior encaminhamento ao Juízo para apreciação e homologação.”

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2020.